



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.187, de 25 de julho de 2001.

Estabelece diretrizes gerais para o processo de Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal, dispõe sobre a Organização da Secretaria de Saúde, cria o Quadro Especial dos Servidores da Saúde do Município de Taquaritinga-SP e dá outras providências.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 e incisos da LOM, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei: /

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

**Art.1º** Esta lei estabelece diretrizes gerais para a organização dos serviços públicos hierarquizados à estrutura da Prefeitura Municipal, cria a estrutura organizacional dos órgãos hierarquizados à Secretaria de Saúde e dispõe sobre o Quadro Especial dos Servidores da área de Saúde do Município.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei:

**I - Órgão Público Municipal** é a repartição funcional do Poder Público Municipal que, aplicando os meios apropriados, através dos titulares de cargos, empregos ou funções públicas que o integram, cumpre, na efetivação das funções estatais, conotadoras de seu fim, as respectivas competências;

**II - Cargo público** é a posição constituída na organização do serviço público, criado por lei, em número certo, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, sujeito às normas laborais estabelecidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

**III - Emprego público** é a posição constituída na organização do serviço público, criado por lei, em número certo, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, sujeito às normas laborais estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

**IV - Função pública** é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional ou comete, individualmente, a determinado servidor público para execução em caráter transitório;

**V - Agente honorífico** é o agente público investido em função honorífica, não remunerada, exercida a título voluntário, através dos canais abertos junto à estrutura da Administração Pública Municipal, especialmente foruns, conselhos, audiências e arenas de negociação.

**VI - Servidor municipal** é a pessoa legalmente investida em cargo, emprego ou função públicos nos quadros dos órgãos que integram a estrutura da Prefeitura Municipal;

**VII - Quadro** é o conjunto de cargos, empregos e funções de um mesmo órgão ou Poder;

*Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the date 25/07/2001 and several illegible signatures.*



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**VIII - Poder Hierárquico** é o poder de que está investido um órgão da Administração ou uma Chefia competente, de exercer as atividades de comando, supervisão, controle, coordenação e correção de seus subordinados;

**IX - Controle** é a atividade exercida por um órgão da Administração ou pela Chefia competente, em relação aos seus subordinados, decorrente de seu poder hierárquico, que visa à fiscalização do cumprimento da lei e das instruções, para a execução de suas atribuições, bem como aos atos e ao rendimento de cada servidor;

**X - Planejamento** é o estudo e a fixação das diretrizes e das metas que deverão orientar a ação de governo, tendo como instrumentos básicos:

- a) Programas de duração plurianual;
- b) Orçamento-programa anual;
- c) Programação Financeira de Desembolso.

**XI - Coordenação** é a ação que visa a harmonizar todas as atividades da Administração, submetendo-as ao que foi planejado, na busca de soluções integrais, de modo a evitar dispersão de recursos e divergências de soluções;

**XII - Atividades de Direção** são as atividades relacionadas ao planejamento, à supervisão, à coordenação e ao controle, bem como ao estabelecimento de normas, critérios e princípios a serem observados pelos diversos níveis de execução;

**XIII - Atividades de Execução** são as tarefas de mera rotina, inclusive formalização de atos administrativos e decisões de casos individuais;

**XIV - Desconcentração Administrativa** é a repartição de funções entre os vários órgãos da Administração, sem quebra da hierarquia, prevista em lei;

**XV - Descongestionamento Administrativo** é a delegação da execução de serviço ou de competência, efetivada por ato administrativo da autoridade competente;

**XVI - Delegação de Competência** é o ato emanado do Prefeito Municipal ou dos Secretários Municipais, através dos quais são transferidas atribuições decisórias de sua competência específica aos seus subordinados, indicando com clareza e precisão o objeto da delegação à autoridade delegada, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

**XVII - Unidade de Gerenciamento** é a repartição funcional de um órgão público municipal, criada por ato administrativo emanado do Prefeito Municipal, para fins de descongestionamento administrativo;

**XVIII - Bem-estar social** é o bem comum da coletividade, expresso na satisfação de suas necessidades fundamentais;

**Art. 3º** Os órgãos públicos municipais são independentes uns dos outros, interligando-se por um princípio diretor interno que os unifica e os hierarquiza entre si.

§1º Os órgãos públicos municipais, criados por lei municipal, com competências específicas, compõe-se de cargos, empregos e funções públicos.

§ 2º No ato de criação das Unidades de Gerenciamento serão especificados os cargos, empregos e funções que integram sua estrutura funcional, com as respectivas quantidades, bem como as competências específicas delegadas ao seu gestor.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.4º** As atribuições de cargos, empregos e funções públicos constantes dos Quadros da Prefeitura são aquelas estabelecidas pelo Código Brasileiro de Ocupações (CBO), exceto nos casos específicos mencionados do ato de sua criação.

§ 1º Quanto ao vínculo, os cargos e empregos públicos podem ser:

**I - Permanente:** relações de trabalho sem limitação quanto à duração;

**II - Temporário:** relação de trabalho contratual, limitada quanto ao tempo de duração ou por um evento final suscetível de previsibilidade, observado o que dispõe o art. 37, IX, da CF.

§ 2º Os Pré-requisitos para investidura em cargo, emprego ou função públicos obedecem às condições exigidas para o exercício da profissão e ao constante do ato de sua criação.

**Art. 5º** Os cargos públicos distribuem-se em classes e carreiras, observado o que dispõe o art. 39, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins desta lei:

**I - Classe** é o conjunto de cargos da mesma natureza profissional e do mesmo grau de responsabilidade, constituindo-se nos degraus da carreira;

**II - Carreira** é o grupamento de classes de mesma profissão ou atividade, escalonadas de acordo com o grau de responsabilidade e de complexidade das suas atribuições.

**III - Cargo em comissão** é o cargo público de livre nomeação e exoneração, respeitados os pré-requisitos para investidura, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**IV - Cargo efetivo** é o cargo cuja investidura depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II da C.F.

**V - Função de Confiança** é a função pública de direção, chefia e assessoramento a ser exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo.

**VI - Função Gratificada** é o conjunto de atribuições ordinárias de um cargo executadas em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor ou prestadas fora do expediente ou da sede de lotação.

§ 1º Fica estabelecido um percentual mínimo de 30 % (trinta por cento) dos cargos em comissão que deverão ser preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º Os cargos efetivos, providos por Concurso público de provas ou de provas e títulos, nomeados pela ordem de classificação, sujeitarão seus titulares ao cumprimento de estágio probatório de 03 (três) anos para fins de estabilidade no serviço público municipal.

**Art. 6º** A ocupação de cargo e empregos públicos por pessoas portadoras de deficiência está regulada por legislação municipal específica.

## TÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 7º** A Prefeitura do Município de Taquaritinga é o órgão independente, supremo e unipessoal do Poder Executivo Municipal, que se compõe do cargo de Prefeito Municipal, enfeixando todas as atividades administrativas superiores de âmbito do executivo

3



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

municipal, de política, planejamento, coordenação e controle do desenvolvimento sócio-econômico do Município.

§ 1º O **Prefeito Municipal**, como agente político e chefe supremo e unipessoal do Poder Executivo Municipal, dirige, supervisiona, coordena e controla todas as atividades executivas do Município, podendo, por motivo de relevante interesse público, avocar e decidir qualquer assunto na esfera da Administração Municipal, ainda que originariamente previsto na competência de outro órgão ou entidade descentralizada, salvo aquelas matérias que a Lei Orgânica previu como privativa de outro órgão.

§ 2º São atribuições do Prefeito Municipal aquelas fixadas pela Lei Orgânica do Município, em especial as elencadas em seu art. 77.

**Art. 8º** As **Secretarias Municipais** são órgãos autônomos e unipessoais, hierarquizados diretamente à Prefeitura Municipal, cada uma das quais composta por um cargo de Secretário Municipal, às quais se hierarquizam os órgãos da Administração Direta que integram sua estrutura, vinculando-se a elas as entidades da Administração Indireta, cujas atividades se enquadram nas respectivas áreas de competência.

§ 1º Os **Secretários Municipais** são Agentes Políticos, auxiliares imediatos do Prefeito, conforme dispõem os artigos 81 a 84 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Os Secretários Municipais têm a responsabilidade pessoal pelos atos que praticarem individualmente, por ordem do Prefeito ou por iniciativa própria, e conexa, pelos que referendarem, incidindo nos mesmos crimes funcionais, observado o disposto no art. 82 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Compete aos Secretários Municipais a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entes descentralizados situados na área de sua competência.

**Art. 9º** O **Poder Hierárquico das Secretarias Municipais** em relação aos órgãos integrados em sua estrutura e às entidades da Administração Indireta, cujas atividades se enquadram nas respectivas áreas de competência, além das atividades de coordenação e controle, objetiva:

**I - Quanto aos órgãos da Administração Direta:**

- a) a avaliação de sua gestão administrativa, cuidando para que os seus dirigentes sejam devidamente capacitados;
- b) a fiscalização da aplicação e utilização de dinheiro, valores e bens públicos;
- c) a economicidade na prestação de serviços, mediante acompanhamento dos custos globais dos programas setoriais;
- d) o fornecimento aos órgãos competentes de elementos necessários à prestação de contas dos exercícios financeiros e informações relativas à gestão financeira e patrimonial, ao Tribunal de Contas;

**II - Quanto às entidades da Administração Indireta**, a assegurar a realização dos objetivos estabelecidos nos atos de constituição da entidade, a eficiência de sua gestão, bem como sua autonomia administrativa, operacional e financeira, com o uso dos seguintes instrumentos:

- a) Indicação ou, quando possível, nomeação dos dirigentes da entidade;
- b) Designação de representantes do Governo Municipal, nas suas Assembléias Gerais e nos órgãos de administração e controle;

4

f.



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes e balanços;
- d) Em se tratando de autarquias e fundações públicas, a fixação das despesas de pessoal e de administração, bem como fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;
- e) Realização de auditorias e avaliações periódicas de rendimento e produtividade;
- f) Intervenção, quando o interesse público exigir.

**Art. 10** Os Quadros de cargos empregos e funções classificam-se em

**I - Quadros Permanentes**, compostos por Cargos, Empregos e Funções Públicos integrados às estruturas dos órgãos hierarquizados à Prefeitura Municipal;

**II - Quadros Provisórios**, com cargos, empregos e funções a serem extintos na vacância.

**Parágrafo único** - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal será composta por:

**I - Quadro Geral** - É o Quadro permanente que compreende cargos, empregos e funções públicos que integram a estrutura organizacional de diversas áreas e órgão da Prefeitura Municipal.

**II - Quadros Especiais** - São Quadros permanentes que compreendem cargos, empregos e funções públicos que integram a estrutura organizacional de uma área específica da Administração, cujas peculiaridades de funcionamento exigem a edição de normas de trabalho específicas e política remuneratória própria.

## **TÍTULO III**

### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 11** A **Secretaria Municipal de Saúde** é um órgão autônomo e unipessoal, hierarquizado diretamente à Prefeitura Municipal, composto pelo cargo de Secretário Municipal de Saúde, ao qual compete a política municipal de saúde, as atividades médicas e paramédicas e as ações preventivas na área de saúde e vigilância sanitária no âmbito municipal, observado o disposto nos art. 214 a 221 da LOM.

**§ 1º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga:

- I** - Propor e executar a política de Saúde do Município;
- II** - Superintender os assuntos ligados ao Fundo Municipal de Saúde;
- III** - Dar suporte técnico, administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Saúde;
- IV** - Normatizar a fiscalização sanitária de competência municipal e executá-la no âmbito estrito nas áreas de interesse médico, incluindo o controle de zoonoses e vetores;
- V** - Desenvolver os programas de assistência médica, em conformidade com as normas do SUS/MS (Sistema Único de Saúde do Ministério de Saúde);
- VI** - Promover a realização de Convênios e Contratos com entidades públicas e privadas, filantrópicas ou não, visando a elevação do nível de saúde da população, sem contudo abrir mão do controle e da gestão financeira dos recursos.

**§ 2º** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes órgãos públicos municipais:

- I** - Conselho Municipal de Saúde (art. 12 desta lei);
- II** - Conselhos Gestores de Unidades de Saúde (art. 13 desta lei);
- III** - Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;

5



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - Assessoria Técnica em Saúde (art. 14 desta lei);
- V - Departamento Municipal de Saúde (art. 15 desta lei);
- VI - Divisão de Unidades Ambulatoriais (art. 16 desta lei);
- VII - Divisão de Saúde Coletiva (art. 18 desta lei);
- VIII - Divisão de Administração de Saúde (art. 19 desta lei);

**Art. 12** O Conselho Municipal de Saúde tem sua composição, organização e competências fixadas em lei específica, observado o disposto no art. 216 da LOM.

**Art. 13** Ficam criados os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, com composição paritária entre representantes dos usuários e de servidores de cada unidade de saúde, eleitos entre seus pares, de acordo com o art. 37, § 3º da CF, com as alterações introduzidas pela EC 19/98.

§ 1º Fica fixado o número máximo de 6 (seis) conselheiros para cada Unidade de Saúde.

§ 2º Os Conselheiros representantes dos usuários serão nomeados pelo Prefeito Municipal, a partir de uma lista tríplice de eleitos.

§ 3º O Prefeito Municipal regulamentará este artigo, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS/MS.

§ 4º No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Gestor de Unidades de Saúde.

**Art. 14** A Assessoria Técnica em Saúde é o órgão técnico de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, com funções opinativas, expressas em pareceres ou deliberações que, quando aceitos pelo Secretário Municipal de Saúde, passam a vincular a Administração ao seu enunciado.

§ 1º Na área de Planejamento, consubstanciadas nos estudos e estabelecimento das diretrizes e metas que deverão orientar a ação de saúde do poder público municipal, incumbe à Assessoria Técnica em Saúde, em especial:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual e os Relatórios de Gestão;
- II - Desenvolver e controlar a execução de programas de saúde, tais como os PROGRAMAS DE SAÚDE DA CRIANÇA, SAÚDE DA MULHER e SAÚDE DO ADULTO;
- III - Promover a capacitação e a reciclagem dos recursos humanos em saúde para implementação e desenvolvimento das políticas de saúde municipais, inclusive dos Agentes Comunitários de Saúde;
- IV - Padronizar e supervisionar as rotinas operacionais de enfermagem.

§ 2º Na área de Avaliação e Controle, incumbe à Assessoria Técnica em Saúde, em especial:

- I - Gerar, nos prazos regulamentares, os relatórios de produção SIA-SUS, SIH-SUS e SIAB-MUN etc;
- II - Auditar as faturas ambulatoriais, hospitalares e de outros prestadores de serviços médicos contratados, emitindo mensalmente os relatórios exigidos;

6



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - Controlar a emissão das Autorizações para Internações Hospitalares (AIH) e Procedimentos de Alta Complexidade (APAC);

**IV** - Elaborar os processos de credenciamento de prestadores de serviços.

**§ 3º** Na área Odontológica, incumbe à Assessoria Técnica em Saúde, em especial:

**I** - Fazer o planejamento e desenvolver os programas sistemáticos de higiene e saúde bucal;

**II** - Promover o tratamento dentário da população, particularmente de crianças e idosos;

**III** - Manter cadastro dos usuários atualizado e a digitação dos dados de procedimentos individualizados e coletivos executados;

**IV** - Elaborar periodicamente os indicadores mais freqüentes para avaliação da saúde bucal da coletividade.

**§4º** O quadro de cargos e funções da Assessoria Técnica em Saúde é o constante do quadro abaixo:

| NOME DO POSTO                            | Qtd. | pré-requisitos para investidura, descrição e padrão de vencimento |
|--|------|---|
| Assessor Técnico de Planejamento         | 1    | ANEXO I, item 4   |
| Médico Auditor                           | 1    | ANEXO I, item 23  |
| Assessor Técnico Odontológico            | 1    | ANEXO I, item 6   |
| Coordenador de Programas de Saúde        | 5    | ANEXO I, item 12  |
| Oficial Administrativo                   | 3    | ANEXO I, item 27  |
| Oficial Administrativo Auditor           | 4    | ANEXO I, item 24  |
| Assessor Técnico de Avaliação e Controle | 1    | ANEXO I, item 03  |
| Auxiliar Odontológico                    | 1    | ANEXO I, item 43  |

**Art. 15** Ao Departamento Municipal de Saúde de Taquaritinga, hierarquizado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, compete:

**I** - Implementar a política municipal de saúde;

**II** - Gerenciar o modelo de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde conforme as normas estabelecidas do SUS/MS;

**III** - Executar as atividades médicas e paramédicas e as ações preventivas na área de saúde e vigilância sanitária de âmbito municipal;

**IV** - Coordenar os órgãos que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

**V** - Administrar os assuntos de competência da pasta de saúde;

**Parágrafo único** O quadro de cargos, empregos e funções do Departamento Municipal de Saúde é o constante do quadro abaixo:

| NOME DO POSTO               | Qtd. | pré-requisitos para investidura, descrição e padrão de vencimento |
|-----------------------------|------|---|
| Diretor Municipal de Saúde  | 1    | ANEXO I, item 3   |
| Oficial de Gabinete         | 1    | ANEXO I, item 22  |
| Recepcionista               | 2    | ANEXO I, item 25  |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 2    | ANEXO I, item 48  |
| Vigia                       | 2    | ANEXO I, item 49  |

7



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 16 A Divisão de Unidades Ambulatoriais**, hierarquizada diretamente ao Departamento Municipal de Saúde, compete:

**I** - Administrar as Unidades Básicas de Saúde (UBS), as Unidades de Atendimento Médico Ambulatorial de Urgências e Emergências (PAM), as Unidades de Especialidades Centro de Especialidades, Centro de Estimulação, Centro de Assistência Psico-Social (CAPS), Unidades de Diagnósticos e de Saúde da Família;

**II** - Fazer o controle de pessoal, patrimônio, materiais, equipamentos e estoques das unidades;

**III** - Promover o cadastro de usuários e a digitação dos dados de atendimento para a permanente informação dos níveis de planejamento;

**IV** - Manter, diuturnamente, o serviços de remoção de pacientes, quando tecnicamente indicados, para as Unidades de Atendimento de Urgência, para outras unidades do sistema de saúde ou destas para o seu domicílio.

**Parágrafo único** O quadro de cargos e funções da Divisão de Unidades Ambulatoriais é o constante do quadro abaixo:

| NOME DO POSTO                              | Qtd. | pré-requisitos para investidura, descrição e padrão de vencimento |
|--|------|---|
| Chefe da Divisão de Unidades Ambulatoriais | 01   | ANEXO I, item 7   |
| Médico                                     | 80   | ANEXO I, item 29  |
| Assistente Social                          | 03   | ANEXO I, item 30  |
| Dentista                                   | 25   | ANEXO I, item 31  |
| Enfermeiro                                 | 15   | ANEXO I, item 32  |
| Farmacêutico                               | 05   | ANEXO I, item 33  |
| Fisioterapeuta                             | 07   | ANEXO I, item 35  |
| Terapeuta Ocupacional                      | 05   | ANEXO I, item 36  |
| Fonoaudiólogo                              | 04   | ANEXO I, item 37  |
| Psicólogo                                  | 05   | ANEXO I, item 34  |
| Pedagogo                                   | 02   | ANEXO I, item 38  |
| Auxiliar de Enfermagem                     | 20   | ANEXO I, item 42  |
| Técnico de Enfermagem                      | 30   | ANEXO I, item 42  |
| Auxiliar Odontológico                      | 16   | ANEXO I, item 43  |
| Oficial Administrativo                     | 40   | ANEXO I, item 27  |
| Auxiliar de Serviços Gerais                | 20   | ANEXO I, item 48  |
| Porteiro                                   | 04   | ANEXO I, item 50  |
| Vigia                                      | 10   | ANEXO I, item 49  |
| Encarregado de Unidade Especializada       | 05   | ANEXO I, item 10  |
| Encarregado de Unidade Básica de Saúde     | 08   | ANEXO I, item 11  |
| Médico da Família                          | 03   | ANEXO I, item 20  |
| Motorista de Ambulância                    | 12   | ANEXO I, item 21  |

**Art. 17** O Prefeito Municipal distribuirá os cargos, empregos e funções do Quadro de Departamento Municipal de Saúde entre as Unidades de Saúde do Município, na forma do que dispõe o art. 2º, XVII cc art. 3º, § 2o.. desta Lei, designando um Encarregado de Unidade Especializada ou Encarregado de Unidade Básica de Saúde, conforme o caso.

**Art. 18** A Divisão de Saúde Coletiva, hierarquizada diretamente ao Departamento Municipal de Saúde, compete:



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## I – Atividades Gerais:

- a) Promover o acompanhamento das condições de saúde da população, buscando identificar endemias e agravos, encaminhando os pacientes para as unidades específicas;
- b) Fazer cumprir o Código Sanitário Municipal e as Normas de Controle de Vetores e Zoonoses;
- c) Promover a educação da população e dos agentes de saúde para melhoria das condições de saúde coletiva;
- d) Gerar os Indicadores de Saúde exigidos pelo Ministério da Saúde para elaboração dos Relatórios de Gestão e, de forma especial, aqueles ligados à mortalidade, morbidade, natalidade, agravos de notificação e carências nutricionais;
- e) Supervisionar os programas de imunização e as campanhas especiais de saúde;
- f) Responsabilizar-se perante a Administração Geral pelas prestações de contas de recursos específicos transferidos por outras esferas de governo.

## II - Atividades na área de Vigilância Epidemiológica:

- a) Organizar e promover campanhas sistemáticas de saúde para prevenção de endemias e outros agravos previsíveis;
- b) Manter rigoroso controle das doenças de notificação compulsória;
- c) Coordenar os programas de imunização e responsabilizar-se pelo suprimento e armazenamento dos agentes imunizantes;
- d) Dar ênfase e desenvolver programas com outros órgãos e entidades para as doenças transmissíveis de maior relevância;
- e) Responsabilizar-se pela busca ativa de portadores de moléstias infecto-contagiosas nos casos indicados;

## III - Atividades na área de Vigilância Sanitária:

- a) Promover a fiscalização sanitária no âmbito das atribuições municipais e autorizar através de licença, após inspeção prévia, o funcionamento dos estabelecimentos para os quais a lei obriga enquadramento;
- b) Orientar, notificar e punir entidades públicas ou privadas, comerciais ou não, infratoras das normas sanitárias;
- c) Elaborar as tabelas de taxas e multas correspondentes à sua esfera de atribuições;
- d) Responsabilizar-se pela execução dos programas de combate a vetores e controle de zoonoses;
- e) Desenvolver e supervisionar os Programas de Saúde do Trabalhador.

**Parágrafo único** O quadro de cargos e funções da Divisão de Saúde Coletiva é o constante da tabela abaixo:

| NOME DO POSTO                      | Qtd. | pré-requisitos para investidura, descrição e padrão de vencimento |
|------------------------------------|------|---|
| Chefe da Divisão de Saúde Coletiva | 1    | ANEXO I, item 8   |
| Oficial Administrativo             | 11   | ANEXO I, item 27  |
| Médico                             | 2    | ANEXO I, item 29  |



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

|  |    |                  |
|--|----|------------------|
| Enfermeiro                                       | 2  | ANEXO I, item 32 |
| Motorista  | 5  | ANEXO I, item 52 |
| Encarregado de Área da Vigilância Sanitária      | 1  | ANEXO I, item 15 |
| Encarregado de Área da Vigilância Epidemiológica | 1  | ANEXO I, item 16 |
| Dentista   | 1  | ANEXO I, item 31 |
| Farmacêutico                                     | 1  | ANEXO I, item 33 |
| Biólogo  | 2  | ANEXO I, item 40 |
| Veterinário                                      | 2  | ANEXO I, item 39 |
| Técnico em Edificações                           | 1  | ANEXO I, item 41 |
| Agente Fiscal Sanitário                          | 10 | ANEXO I, item 28 |
| Agente de Vetores                                | 18 | ANEXO I, item 47 |
| Encarregado de Equipe de Vetores                 | 3  | ANEXO I, item 46 |
| Auxiliar de Serviços Gerais                      | 3  | ANEXO I, item 48 |

**Art. 19** A **Divisão de Administração de Saúde**, hierarquizada diretamente ao Departamento Municipal de Saúde, compete a execução de atividades de administração geral dos órgãos hierarquizados à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive atos preparatórios e de mera execução relativos a procedimentos de licitações e compras, administração de pessoal, execução orçamentária e gestão fiscal do Fundo Municipal de Saúde, obedecidas as orientações emanadas pelos órgãos centrais dos respectivos sistemas administrativos de governo da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial:

**I - Atividades Gerais:**

a) Proceder ao controle do pessoal, compras, estoques, almoxarifado, implantação e manutenção de sistemas;

b) Administrar e gerir os sistemas de informações;

c) Responsabilizar-se pela manutenção de instalações e equipamentos das diferentes unidades de saúde;

d) Coordenar o transporte e o controle da frota de veículos;

**II - Atividades na área de Recursos Humanos**

a) Manter as listagens atualizadas do pessoal da saúde (geral, por vínculo, por cargo/função, por lotação), inclusive dos servidores municipalizados pertencentes a outras esferas de governo;

b) Manter atualizadas as relações de servidores afastados, dos contratados temporariamente e daqueles com dupla jornada de trabalho ou duplo vínculo;

c) Avaliar as necessidades de novas contratações;

d) Estabelecer, de acordo com as necessidades dos serviços, as escalas de férias;

e) Controlar rigorosamente os sistemas de ponto de todos os servidores e encaminhá-los à Administração Geral dentro dos prazos estabelecidos.

f) Conduzir processo de sindicância movidos contra servidores do Quadro Especial da Saúde.

**III - Atividades na área de Logística:**

a) Definir as compras para a manutenção das demandas da Secretaria;

b) Proceder às especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos;

c) Exercer o controle de qualidade nos prazos de validade de produtos;

d) Estocar e fazer o controle informatizado de entrada e saída de materiais;

e) Avaliar e organizar as listas de medicamentos padronizados a serem adquiridos;

f) Suprir as unidades de medicamentos, material médico e de consumo;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

g) Responsabilizar-se pelos processos de solicitação de medicamentos específicos ou de alto custo, fornecidos por outras esferas de governo;

h) Gerenciar a Farmácia Central e manter rigoroso controle dos medicamentos fornecidos à população demandante.

#### IV - Atividades na área de Sistemas de Informações

a) Organizar todos os dados sobre compras, estoques, licitações, contratos e convênios;

b) Implantar e manter todos os sistemas e equipamentos voltados para a coleta, armazenamento e recuperação de dados e informações sobre a demanda dos serviços de saúde, produzindo índices, indicadores e estatísticas necessárias para o planejamento das ações e políticas públicas da área;

**Parágrafo único** O quadro de cargos e funções da Divisão de Administração de Saúde é o constante da tabela abaixo:

| NOME DO POSTO                                 | Qtd. | pré-requisitos para investidura, descrição e padrão de vencimento |
|---|------|---|
| Chefe de Divisão de Administração de Saúde    | 1    | ANEXO I, item 9   |
| Oficial Administrativo                        | 6    | ANEXO I, item 27  |
| Encarregado de Área de Transporte             | 1    | ANEXO I, item 13  |
| Encarregado de Área de Manutenção             | 1    | ANEXO I, item 14  |
| Encarregado de Área de Recursos Humanos       | 1    | ANEXO I, item 17  |
| Encarregado de Área de Logística              | 1    | ANEXO I, item 18  |
| Encarregado de Área de Sistema de Informações | 1    | ANEXO I, item 19  |
| Almoxarife                                    | 1    | ANEXO I, item 44  |
| Serviços Gerais                               | 1    | ANEXO I, item 48  |
| Motorista                                     | 1    | ANEXO I, item 52  |
| Tecnólogo em Informática                      | 1    | ANEXO I, item 45  |

#### TÍTULO IV

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE

**Art. 20.** O “Quadro Especial da Saúde - QESAU” estabelece os direitos, os deveres, as obrigações e outras normas específicas, aplicáveis aos servidores lotados nos quadros dos órgãos hierarquizados à Secretaria de Saúde Municipal.

§ 1º O Prefeito Municipal nomeará um Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal da Saúde (CPARSAU), com competências para efetuar estudos e emitir pareceres consultivos referentes a remuneração de pessoal do QESAU, observado o que dispõe o art. 39 “caput” e seu § 1º da Constituição Federal.

§ 2º O CPARSAU será composto por 5 membros, sendo 1 nomeado entre servidores efetivos do quadro da área de finanças da Prefeitura, 1 entre os servidores efetivos da área de Pessoal e Recursos Humanos, 2 representantes eleitos por seus pares entre os servidores efetivos do QESAU e 1 de livre escolha pelo Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Na formulação da política remuneratória do QESAU, o CPARSAU procurará fixar remuneração exclusivamente por subsídio, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, exceto as gratificações para funções de confiança e funções gratificadas.

**Art. 21** A política remuneratória para o QESAU instituída por esta lei obedecerá o que dispõe o Art. 39 e §§ da CF, com alterações introduzidas pela EC 19/98, e está baseada na progressão em planos de carreira, fundamentada nos princípios de qualificação profissional continuada e desempenho funcional, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência da prestação do serviço público no campo da Saúde Municipal mediante critérios objetivos de avaliação a serem fixados por Decreto pelo Prefeito Municipal, do qual constarão os quesitos próprios para as diversas áreas de atuação de cada classe, especialmente:

**I - Escolaridade e qualificação para o serviço** – realização, pelo servidor, de cursos e treinamentos que melhorem seu desempenho funcional;

**II - Produtividade** – atingimento de metas de produção, traçadas individualmente para cada servidor, órgão, ou Unidade de Gerenciamento, observadas as condições específicas para o desempenho das atividades;

**III - Cumprimento de normas administrativas** - em especial assiduidade, pontualidade, cumprimento das ordens lícitas emanadas pelo superior hierárquico e regularidade na prestação dos serviços ao seu encargo, inclusive cumprimento de prazos, civilidade no atendimento ao público e nas relações inter-pessoais;

**IV - Cumprimento das normas técnicas e éticas** no desempenho profissional – cumprimento das normas fixadas pelas diversas instituições reguladoras para desempenho de atividades e/ou exercício da profissão.

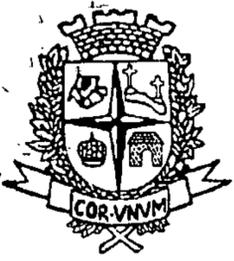
**Art. 22** As formas de provimento, o regime de contratação, os vínculos (permanentes ou temporários), as jornadas de trabalho e os pré-requisitos para investidura dos cargos, empregos e funções do QESAU são os constantes do ANEXO I, que faz parte integrante desta lei.

§ 1º As quantidades de vagas abertas para provimento são as constantes dos quadros de cada órgão hierarquizado à Secretaria Municipal de Saúde, na forma desta Lei.

§ 2º A remuneração dos cargos e empregos do QESAU é aquela constante dos cargos correlatos dos quadros de que tratam os incisos I a IV do art. 9º da lei Municipal 2.924/97 e suas alterações subsequentes.

**Art. 23** Os servidores lotados no QESAU atuarão nos diferentes níveis e áreas da saúde, no interesse da Administração Pública Municipal, respeitada a habilitação profissional respectiva.

**Art. 24** - No interesse da saúde e a critério da Administração, poderá ser atribuída a um servidor do QESAU função de confiança ou função gratificada, para o exercício de atividades de encarregatura, coordenação, avaliação, resolução de problemas técnicos e operacionais e outros inerentes à sua área de atuação.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A remuneração das funções de que trata o “caput” deste artigo corresponde a uma gratificação de função, que se acrescerá ao seu vencimento, com valor calculado aplicando-se um percentual, fixado em lei, sobre a referência básica do cargo de origem do servidor.

§ 2º As gratificações de funções de que trata este artigo serão pagas apenas durante o efetivo exercício e não serão computadas para efeito de outros acréscimos, na forma do disposto no art. 37, XIV da CF com alterações introduzidas pela EC 19/98, não se incorporando, em nenhuma hipótese, à remuneração do servidor.

§ 3º Não poderão ser investidos em função gratificada ou funções de confiança servidores cujo somatório das horas normais de trabalho exceda a:

I - 20 horas semanais, para servidores da Área Técnica da Saúde;

II - 40 horas semanais, para os demais servidores

§ 4º Não poderá, em hipótese alguma, serem atribuídas funções gratificadas e/ou funções de confiança cumulativamente, nem serem investidos nas mesmas servidores lotados em cargos em comissão ou contratados por tempo determinado.

**Art. 25** Os Profissionais da área técnica da saúde poderão, em sua ausência, serem substitutos por pessoal contratado por tempo determinado, no interesse da administração.

§ 1º A Administração poderá recepcionar estagiários, através de convênios com entidades públicas ou privadas, em se tratando de alunos cursando séries terminais das disciplinas constantes do currículo escolar, na forma da legislação federal específica, os quais não serão remunerados.

§ 2º A Administração poderá, no entanto, conceder ajuda de custo ao estagiário, em valor nunca excedente a um (01) salário mínimo vigente.

**Art. 26** A investidura nos cargos, empregos e funções do Quadro Especial da Saúde far-se-á através de:

I - **investidura original efetiva** para os cargos e empregos com vínculo Permanente, para a qual é exigido concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - **investidura original em comissão**, para os cargos em comissão providos por pessoal não pertencente aos Quadros Geral e Especiais da Prefeitura Municipal;

III - **investidura derivada**, através de portaria do Prefeito Municipal de Saúde, para funções gratificadas, funções de confiança e cargos em comissão providos por pessoal pertencente aos Quadros Geral e Especiais da Prefeitura Municipal;

~~XXXX~~ IV - **contratação temporária**, para empregos com vínculo Temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX, da C.F.

§ 1º A nomeação para os cargos em comissão recairá, preferencialmente, em ocupantes de cargos da área técnica, obedecidos os pré-requisitos legais para a investidura.

§ 2º Na hipótese da inexistência de pessoal efetivo habilitado para a nomeação de que trata o parágrafo anterior, será nomeado outro profissional do Quadro ou fora dele, que sejam detentores dos pré-requisitos legais para o seu exercício.

§ 3º A contratação temporária, de que trata o inciso IV do “caput” deste artigo, recairá preferencialmente sobre os aprovados em concurso público que não lograram

(13)



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

ainda a escolha de vagas ou, à falta destes, através de seleção por títulos, conforme regulamento a ser expedido anualmente pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º Do regulamento de que trata o parágrafo anterior, deverão constar, dentre outros :

- I - as condições da contratação;
- II - a natureza e pontuação dos títulos a serem avaliados;
- III - o prazo de validade da seleção.

**Art. 27** A contratação de pessoal, em caráter temporário e/ou eventual, de que trata o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, ocorrerá:

I - para desempenho de atividades técnico-profissionais em áreas da saúde cuja, especificidade ou transitoriedade não justifique o provimento de cargo efetivo, tais como especialistas em áreas médicas ou odontológicas;

II - para desempenho de atividades técnico-profissionais excedentes para as quais não se justifique a criação de cargos ou empregos ou enquanto os empregos ou cargos ainda não tenham sido criados por lei;

III - para substituições eventuais;

IV - para a contratação de profissionais Plantonistas.

**Parágrafo Único** Os especialistas em saúde, contratados na forma do disposto no inciso I de artigo para atividades técnicas especializadas, constantes dos programas municipais de saúde, serão contratados temporariamente até que não sejam atingidos, de forma continuada, os limites de 4 horas diárias de atividades. A partir desse número, deverão ser abertos concursos públicos específicos para a contratação de especialistas na área, observado o número de vagas criado para a Classe.

**Art. 28** Os profissionais da área Técnica do QESAU exercerão suas atividades em jornada básica de 10 (dez) ou de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional às horas efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo único** No interesse da saúde poderá ser proposta a ampliação de carga horária de trabalho para os profissionais de que trata o "caput" deste artigo, respeitando-se o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, não se consubstanciando essa ampliação em direito adquirido.

**Art. 29** Os Médicos, exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

§ 1º Para fins desta lei, considera-se:

**I - Médico Plantonista:** regime horário especial para desempenho de atividade de médico por ocupantes de cargos efetivos, podendo em caráter emergencial serem contratados temporariamente outros profissionais, observado o que dispõe o art. 26, § 3º desta lei, com carga horária semanal de doze horas contínuas ou fracionadas em dois turnos de seis horas, subordinados ao coordenador do plantão, não podendo em nenhuma hipótese o servidor reclamar da continuidade de direitos a que se refere o artigo 7º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal, que têm por conseqüências o recebimento de acréscimos por jornada diária superior a oito horas ou seis horas ininterruptas.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**II - Médico da Família:** Função gratificada, a ser ocupada por servidor investido originalmente em cargo efetivo de médico, com carga horária semanal equivalente à dupla jornada do Médico e responsável pelas ações do Programa de Saúde da Família, conforme normas emanadas pelo SUS/MF.

**III - Médico Auditor:** Função Gratificada, a ser ocupada por servidor investido originalmente em cargo efetivo de médico, com carga horária semanal equivalente à dupla jornada do Médico e responsável pelas ações do Programa de Saúde da Família, conforme normas emanadas do pelo SUS/MF.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo se aplica a outros profissionais da área técnica do QESAU que venham a exercer atividades de plantão em sua área específica de atuação.

§ 3º Para provimento de cargo de médico, poderão ser abertos concursos simultâneos ou sucessivos para cada uma das especialidades médicas, nos termos do respectivo Edital de Concurso, observada a reserva de número certo de vagas disponíveis para cada especialidade, a ser determinada por Decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 30** Poderão ser atribuídas aos profissionais da área Técnica do QESAU remuneração a título de “**Horas Livres**”, correspondentes a cursos e treinamento em serviço realizados fora do horário normal de trabalho e “**Horas Excedentes**”, correspondentes ao número de atendimentos, a título de consulta ou procedimento de saúde, excedentes ao pacto de produtividade firmado pela Secretaria Municipal de Saúde com a Classe.

**Art. 31** O **Pacto de Produtividade** é o instrumento de política remuneratória, fixado em audiência pública perante o Conselho Municipal de Saúde, na qual representantes de uma classe profissional do QESAU e o Secretário Municipal de Saúde fixam parâmetros de produtividade, consubstanciados em números de consultas ou procedimentos de saúde, equivalentes a 60 (sessenta minutos) da hora normal de trabalho.

§ 1º Cumprido o número de procedimentos e/ou consultas fixado no pacto, computar-se-ão o valor-hora correspondente ou fração, para fins de remuneração horária.

§ 2º Do Pacto de Produtividade deverão constar, obrigatoriamente, os dispositivos de representação contra o exercício negligente da atividade pública pelo profissional, de forma a assegurar a qualidade do atendimento ao cidadão.

**Art. 32** As “Horas Livres” e “Horas Excedentes” serão remuneradas na mesma conformidade da hora normal de trabalho

**Parágrafo único** A remuneração dos profissionais contratados em caráter temporário para substituições de profissionais da área técnica do QESAU, nos termos desta Lei, far-se-á pelo cômputo horas de trabalho, tendo por base de cálculo o valor da hora fixada para o cargo ou emprego da classe inicial da carreira.

**Art. 33** As horas suplementares de trabalho de que trata o art. 28 parágrafo único desta lei será pactuada, a critério da Administração e no interesse da saúde, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

15



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A carga horária suplementar compreende as horas excedentes à jornada básica destinadas a:

- I - serviços de plantão;
- II - atividades de aperfeiçoamento e reciclagem;
- III - elaboração de planos de ação e projetos específicos; e
- IV - reuniões, inclusive participação em Conselhos, foruns, audiências e outras arenas decisórias reconhecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- V - ampliação da jornada normal de trabalho;

§ 2º As horas suplementares serão remuneradas pelo valor da hora normal de trabalho do respectivo servidor.

§ 3º Para cálculo da carga horária suplementar consideram-se como um inteiro as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), desprezando-se as menores.

§ 4º A carga horária suplementar não se incorpora ao patrimônio do servidor, exceto para fins de seguridade social, nos termos desta Lei.

§ 5º A Administração poderá revogar, a qualquer momento, os atos que concedam carga horária suplementar ao servidor.

**Art. 34** Compete ao Secretário Municipal de Saúde coordenar e supervisionar os atos e deveres afetos à jornada suplementar, “Horas Livres” e “Horas Excedentes”, diligenciando na defesa do interesse público e da saúde pública municipal.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde determinará a publicação, por afixação, do calendário dos cursos, das atividades extra-curriculares e das reuniões que, a critério da administração, venham a compor a carga horária suplementar, dos servidores que integram o QESAU.

§ 2º O pagamento da carga horária suplementar ligada aos eventos de que trata o parágrafo anterior, fica sujeito à devida comprovação de presença do participante, nos termos que dispuser a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 35** Os ocupantes de cargos da área técnica do QESAU serão obrigados a completar a sua carga horária semanal obrigatória, com plantões ou outras atividades compatíveis, respeitada a correlação de função e a habilitação exigida.

**Art. 36** A hora noturna será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento), não se incorporando este adicional à remuneração, em nenhuma hipótese.

**Parágrafo único** Considera-se noturno o trabalho exercido após às 22 (vinte e duas) horas, nos termos do artigo 73 da CLT.

**Art. 37** O Secretário Municipal de Saúde do Município promoverá, antes do início do exercício, a distribuição dos profissionais da área Técnica do QESAU e profissionais de apoio, entre as Unidades Gerenciais da Rede, observado o interesse da Saúde e da Administração.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º As substituições eventuais de profissionais da área Técnica do QESAU, até 15 (quinze) dias, serão exercidas, preferencialmente, por servidores do Quadro, desde que não ultrapassada a carga máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º As permutas de pessoal da área Técnica do QESAU entre uma e outra Unidade Gerencial, poderão ser feitas a requerimento dos interessados, respeitado o interesse da Saúde e da Administração.

**Art. 38** A distribuição de pessoal da área Técnica do QESAU e pessoal de apoio entre as Unidades Gerenciais da rede será feita mediante classificação especial, para os ocupantes de cargos efetivos e classificação geral, para os candidatos ao trabalho temporário.

§ 1º A classificação por pontos será organizada com base em regulamento editado pelo Secretário Municipal de Saúde, respeitada a seguinte ordem de preferência:

- I - Ocupantes de Cargos Efetivos;
- II - Profissionais do Quadro Estadual ou Federal, à disposição do Município;
- III - Profissionais Estáveis, não concursados;
- IV - Profissionais contratados temporariamente.

§ 2º Observada a ordem de preferência do parágrafo anterior, será obedecida, ainda, a preferência, pela ordem, para os servidores que contarem com:

- I - especialização na área da saúde;
- II - maior número de horas em cursos de aperfeiçoamento promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, realizados nos três anos anteriores à data em que ocorrer a classificação;
- III - maior tempo de serviço na Saúde Municipal, na área de atuação;
- IV - maior tempo de serviço na área de Saúde Pública em geral.

§ 3º Permanecendo o empate, após atendido o parágrafo anterior, prevalecerá a maior idade.

**Art. 39** Além daqueles previstos em outras normas desta Lei, o integrante do QESAU tem direito a:

- I - receber assistência técnica que o auxilie a melhorar o desempenho funcional;
- II - dispor de material adequado ao exercício de suas funções;
- III - liberdade para escolha de processos e métodos para desempenho das atividades profissionais, dentro dos princípios e objetivos fixados pelo Município;
- IV - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que convocado, na forma da legislação vigente;
- V - receber igualdade de tratamento no plano técnico de saúde;
- VI - participar do processo de planejamento da unidade de saúde, dos órgãos de assessoramento e dos foruns de participação popular (conselhos), se escolhido por seus pares;
- VII - gozar férias anuais de, no mínimo, 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário fixado pela Secretaria Municipal de Saúde e legislação vigente.

17



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 40** O integrante do QESAU tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I - conhecer e respeitar as leis;
- II - preservar os princípios, os ideais e os fins da Saúde Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III - empenhar-se em prol do desenvolvimento da saúde, utilizando processos que acompanhem o progresso científico;
- IV - participar das atividades de planejamento que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI - manter espírito de colaboração e solidariedade com os demais profissionais do quadro e com a comunidade em geral;
- VII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação da comunidade em geral na construção de uma sociedade democrática, baseada na participação cidadã e no controle da sociedade sobre a Administração Pública;
- VIII - respeitar os usuários da rede de saúde como sujeito do processo, observando em sua conduta profissional os aspectos culturais, hábitos e condições socio-econômicas para acesso a bens e serviços de saúde;
- IX - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- X - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XI - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;
- XII - considerar os princípios psicológicos, a realidade sócio-econômica da clientela da rede e as diretrizes da Política de Saúde, na utilização de produtos, de procedimentos e de terapias subsidiárias;
- XIII - participar do Conselho Gestor da Unidade, quando convocado;
- XIV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das políticas municipais de saúde;

**Parágrafo único** Constitui falta grave atribuída ao integrante do QESAU impedir que o acesso dos usuários a serviços da rede em razão de qualquer carência material, abrindo-se sindicância para apurar a responsabilidade objetiva e aplicando-se-lhe as penas da lei.

**Art. 41** O Secretário Municipal de Saúde, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, nomeará uma comissão para elaborar o regimento interno das unidades de saúde da rede municipal, do qual constarão, dentre outras as seguintes disposições:

- I - as normas disciplinares;
- II - as formas de integração com a comunidade;
- III - as normas para eleição dos membros do Conselho Gestor da Unidade.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** O Regimento Interno será homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, após amplo debate das propostas e sugestões oferecidas pela comunidade.

**Art. 42** A remuneração dos servidores do QESAU deve ser compatível com as atribuições e responsabilidades de cada classe, respeitado o suporte financeiro do Município, procurando acompanhar a política salarial vigente no mercado regional, a fim de que a administração possa manter um quadro de pessoal eficiente e motivado.

§ 1º A concessão de qualquer benefício remuneratório decorrente das condições de trabalho a servidor do QESAU, inclusive adicional de insalubridade, periculosidade, penosidade e similares fica sujeito a laudo de avaliação onde se comprove de forma cabal e incontroversa o direito do servidor e será concedido somente enquanto perdurarem essas condições.

§ 2º Não será permitida a concessão de horas-extras continuadas a servidor do QESAU que se configurem aumento de remuneração, devendo as horas extras serem devidamente comprovadas por cartão de ponto ou instrumento de controle de mesma finalidade, mediante justificativa do superior hierárquico.

§ 3º A remuneração dos servidores do QESAU será processada pelo órgão central de pessoal da Prefeitura e deverá constar, obrigatoriamente, da folha de pagamento, sendo vedado qualquer pagamento por empenho ou diretamente pelo caixa, ainda que o servidor seja contratado para serviços temporários.

**Art. 43** Fica o Prefeito Municipal autorizado por esta Lei a instituir o pagamento de **Prêmio-Incentivo** aos servidores Estaduais que exercem função em repartições municipais em decorrência do convênio celebrado entre o Município e o Estado através da habilitação daquele na categoria de Gestão Plena do Sistema municipal de Saúde conforme os preceitos da Norma Operacional Básica 01/96 do SUS/MS.

§ 1º O Prêmio-Incentivo terá seu valor fixado por Decreto e não ultrapassará em qualquer caso, os valores correspondentes a 50 % do cargo correlato no Município dentro da respectiva carreira.

§ 2º O Prêmio-Incentivo previsto nesta Lei, apenas será devido ao servidor que durante o mês, não tiver tido nenhuma falta injustificada.

§ 3º O Prêmio-Incentivo previsto nesta Lei será pago em separado ao vencimento ou remuneração e não sofrerá nenhum desconto ou incidência de encargos patronais e não se incorporará aos vencimentos pagos pelo Estado para nenhum efeito, podendo, inclusive, ser suprimido a critério do Poder Executivo Municipal.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 44** O Executivo providenciará, por Decreto, o remanejamento de pessoal do quadro geral da Prefeitura para o Quadro Especial da Saúde – QESAU observadas as quantidades necessárias para implantação da nova estrutura administrativa constante desta lei, os limites de despesas com pessoal fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/00) e o orçamento para a área de saúde.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os cargos vagos no quadro geral da administração em função do remanejamento de que trata o "caput" deste artigo serão automaticamente extinto.

§ 2º Será de 15% (quinze por cento) das receitas correntes o montante para as aplicações na área de Saúde (Emenda Constitucional 29, art. 77, III).

§ 3º Os servidores atualmente lotados na área de saúde que não forem aproveitados no Quadro Especial de Saúde – QESAU serão colocados em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, observado o que dispõe o art. 41 § 3º da CF, modificado pela EC 19/98.

**Art. 45** O Executivo poderá baixar normas complementares, necessárias à execução desta lei.

**Art. 46** Aplica-se, subsidiariamente, aos servidores estatutários do QESAU as normas laboriais constantes da Lei Municipal 2.924/97 e suas alterações subsequentes, em tudo o que não for conflitante com os dispositivos desta Lei.

§ 1º O quadro abaixo, acresce novas vagas às quantidades de cargos criados na forma do art. 9º da Lei Municipal 2.924/97 e suas alterações subsequentes, para provimento em repartições da área de Obras, Serviços Urbanos e Educação Municipal.

| NOME DO POSTO               | Qtd. |
|-----------------------------|------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 140  |
| Berçarista                  | 12   |
| Cozinheiro                  | 2    |
| Inspetor de Alunos          | 15   |
| Marceneiro                  | 2    |
| Operador de Máquinas        | 2    |

§ 2º As contratações de Auxiliar de Serviços Gerais para serviços frentes de trabalho será feita na forma do art. 37, IX da CF.

**Art. 47** As verbas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 48** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 25 de julho de 2001

  
Milton Arruda de Paula Eduardo  
- Prefeito Municipal -



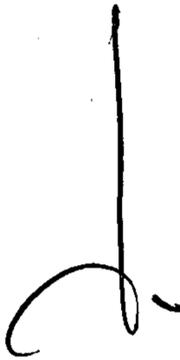


# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -





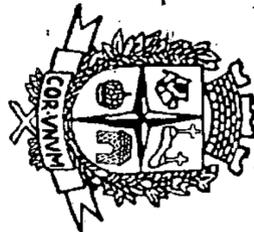
**ANEXO I**  
**CARGOS DE NATUREZA DE DIREÇÃO CHEFIA, ASSESSORAMENTO**

**Tipo de Posto: Cargo em Comissão, de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal, com relações laboriais estatutárias, observado o que dispõe o art. 5º, III desta lei.**

| Item | Nome                                       | Pré-Requisitos para Investidura | Atribuições e Competências   |
|------|--|---------------------------------|--|
| 1.   | Secretário Municipal de Saúde              | Nível Universitário             | Agente Político Auxiliar, subordinado diretamente ao Prefeito, investido de poder hierárquico em relação aos órgãos que integram a estrutura da Secretaria de Saúde, exceto conselhos e foruns, com atividades de Direção, podendo, por motivo de relevante interesse público, avocar e decidir qualquer assunto na esfera da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que originariamente previsto na competência de outro órgão ou entidade descentralizada, salvo aquelas matérias que a Lei Orgânica previu como privativa de outro órgão, com dedicação exclusiva e tempo integral. |
| 2.   | Chefe de Gabinete                          | Não Especificado                | Servidor Público Municipal, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, exercendo atividades de direção do Gabinete do Secretário (art. 14 desta lei), com dedicação exclusiva e tempo integral. Compete-lhe, especialmente, a coordenação das atividades dos diversos órgãos que integram a estrutura da Secretaria de Saúde. O Chefe de Gabinete responderá pelos adiantamentos para reembolso de despesas e pequenas despesas da Secretaria.  |
| 3.   | Diretor do Departamento Municipal de Saúde | Nível Universitário             | Servidor Público Municipal, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, exercendo atividades de direção do Departamento Municipal de Saúde (art. 16 desta lei), com dedicação exclusiva e tempo integral.  |
| 4.   | Assessor Técnico de Planejamento           | Nível Universitário             | Servidor Público Municipal, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, exercendo atividades assessoramento do Secretário na área de planejamento (art. 15 "caupt" e § 1º desta lei), com jornada de 40 horas semanais.  |

ESTADO DE SÃO PAULO

**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

|    |  |   |  |
|----|--|---|--|
| 5. | Assessor Técnico de Avaliação e Controle   | Médico, com registro no CRM, sem vínculo com prestadores que contratem com o serviços público municipal de saúde em sua área de responsabilidade. | Servidor Público Municipal, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, exercendo atividades assessoramento do Secretário na área de avaliação e controle e (art. 15 "caupt" e § 2º desta lei), com jornada de 40 horas semanais. O Assessor técnico responde pelas autorizações de exames subsidiários e outras autorizações de serviços de saúde de prestadores de serviços da rede. |
| 6. | Assessor Técnico de Odontologia            | Dentista, com registro no CRO   | Servidor Público Municipal, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, exercendo atividades assessoramento do Secretário na área de odontologia (art. 15 "caupt" e § 3º desta lei), com jornada de 40 horas semanais  |
| 7. | Chefe de Divisão de Unidades Ambulatoriais | Nível Universitário   | Servidor Público Municipal, subordinado diretamente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, com poder hierárquico sobre os servidores lotados no quadro de seu órgão, exercendo atividades de direção em relação as competências de sua divisão (art. 17 desta lei), com jornada de 40 horas semanais.  |
| 8. | Chefe de Divisão de Saúde Coletiva         | Nível Universitário   | Servidor Público Municipal, subordinado diretamente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, com poder hierárquico sobre os servidores lotados no quadro de seu órgão, exercendo atividades de direção em relação as competências de sua divisão (art. 19 desta lei), com jornada de 40 horas semanais   |
| 9. | Chefe de Divisão de Administração de Saúde | Nível Universitário   | Servidor Público Municipal, subordinado diretamente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, com poder hierárquico sobre os servidores lotados no quadro de seu órgão, exercendo atividades de direção em relação as competências de sua divisão (art. 20 desta lei), com jornada de 40 horas semanais   |

+

23



**ANEXO I**  
**FUNÇÕES DE NATUREZA DE DIREÇÃO CHEFIA, ASSESSORAMENTO**

**Tipo do Posto: Função de Confiança**

| Item | Nome                                   | Pré-Requisitos para Investidura | Adicional sobre a referência básica do cargo |  |
|------|--|---------------------------------|--|--|
| 10.  | Encarregado de Unidade Especializada   | Nível Universitário             | 30%  | Servidor Público Municipal, subordinado diretamente ao Diretor da Divisão de Unidades Básicas de Saúde, com poder hierárquico sobre os servidores lotados no quadro de sua Unidade Gerencial, criada na formado art. 18 desta lei, exercendo atividades de direção, inclusive supervisão, organização, gerenciamento e fiscalização, com jornada de 40 horas semanais. Deverá compor e presidir o Conselho Gestor da Unidade de Saúde sob sua Encarregatura, criado na forma do art. 13 desta lei. |
| 11.  | Encarregado de Unidade Básica de Saúde | Nível Universitário             | 20%  | Servidor Público Municipal, subordinado diretamente ao Diretor da Divisão de Unidades Básicas de Saúde, com poder hierárquico sobre os servidores lotados no quadro de sua Unidade Gerencial, criada na formado art. 18 desta lei, exercendo atividades de direção, inclusive supervisão, organização, gerenciamento e fiscalização, com jornada de 40 horas semanais. Deverá compor e presidir o Conselho Gestor da Unidade de Saúde sob sua Encarregatura, criado na forma do art. 13 desta lei. |

**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

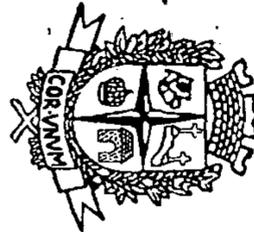


# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

|     |                                     |                     |     |   |
|-----|-------------------------------------|---------------------|-----|---|
| 12. | Coordenador de Programas de Saúde   | Nível Universitário | 20% | Subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, com atribuições de assessoramento para elaboração de programas e coordenação das ações governamentais colocados sob sua esfera de competência no ato de sua investidura, além de atividades relativas ao cumprimento das normas de ética e de conduta por servidores de mesma categoria profissional.                   |
| 13. | Encarregado de Transportes          | 1º. Grau Completo   | 20% | Subordinado diretamente ao Diretor da Divisão de Administração, com atribuições de encarregatura sob as atividades na área de transportes, inclusive controle da frota de veículos da área da saúde, serviços de manutenções, abastecimento e das escalas de motoristas a ela vinculados nos termos da delegação de competência constante do ato de sua investidura.              |
| 14. | Encarregado de Manutenção           | 1º. Grau Completo   | 20% | Subordinado diretamente ao Diretor da Divisão de Administração, com atribuições de encarregatura sob as atividades na área de manutenção de instalações e equipamentos da rede, nos termos da delegação de competência constante do ato de sua investidura  |
| 15. | Encarregado da Vigilância Sanitária | Nível Universitário | 20% | Subordinado diretamente ao Diretor da Divisão de Saúde Coletiva, com atribuições de encarregatura sob as atividades da área de Vigilância Sanitária Municipal (art. 19, III desta lei), inclusive Poder de Polícia e atividades de lançadoria de tributos e receitas não tributárias a ele correlatos, nos termos da delegação de competência constante do ato de sua investidura |

251



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

|     |  |                                       |     |  |
|-----|--|---------------------------------------|-----|--|
| 16. | Encarregado da Vigilância Epidemiológica | Nível Universitário                   | 20% | Subordinado diretamente ao Diretor da Divisão de Saúde Coletiva, com atribuições de encarregatura sob as atividades da área de Vigilância Epidemiológica (art. 19, II desta lei), inclusive Poder de Polícia e atividades de lançadora de tributos e receitas não tributárias a ele correlatos, nos termos da delegação de competência constante do ato de sua investidura.  |
| 17. | Encarregado de Recursos Humanos          | 2º. Grau Completo                     | 20% | Subordinado diretamente ao Diretor da Divisão de Administração, com atribuições de encarregatura sob as atividades na área de administração de pessoal e recursos humanos dos Servidores Lotados no Quadro Especial de Saúde (art. 20, II desta lei), podendo ser investido, por delegação de competência, de poderes para praticar sanções administrativas de advertência, multa e suspensão a servidores lotados nos Quadro das Divisões da Secretaria de Saúde. |
| 18. | Encarregado da Logística                 | Farmacêutico, com registro no CRF     | 20% | Subordinado diretamente ao Diretor da Divisão de Administração, com atribuições de encarregatura sob as atividades na área de logística da Secretaria de Saúde (art. 20, III desta lei), podendo ser investidos, por delegação de competência, de poderes para praticar atos de autorização de despesas para aquisições até o valor de dispensa de licitação.  |
| 19. | Encarregado de Sistema de Informações    | Nível Superior na área de Informática | 20% | Subordinado diretamente ao Diretor da Divisão de Administração, com atribuições de encarregatura sob as atividades afetas à área de Sistemas de Informações, (art. 20, IV desta lei), respondendo pela integridade e restrições de acesso aos arquivos públicos e banco de dados em meio magnético dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.  |

710



**ANEXO I**  
**FUNÇÕES DE NATUREZAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS**

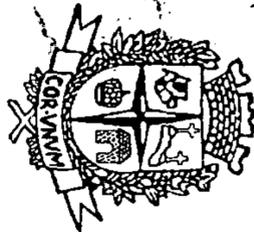
**Tipo do Posto: Função Gratificada**

| Item | Nome                    | Pré-Requisitos para Investidura | Adicional sobre a referência básica do cargo |  |
|------|-------------------------|---------------------------------|--|--|
| 20.  | Médico da Família       | Ocupante de cargo de médico     | Adicional de 25 %                            | Subordinado diretamente ao Diretor da Divisão de Unidades Ambulatoriais, compete-lhe desempenhar todas as funções de Encarregado de sua Unidade Básica de Saúde (Posto de Saúde da Família), além das funções profissionais médicas previstas nos programas de Saúde da Família implantados pelo Município, de conformidade com as normas do SUS/MF, observados os programas de governo e normas técnicas elaboradas pela Assessoria Técnica em Saúde. |
| 21.  | Motorista de Ambulância | Ocupante de cargo de motorista  | Adicional de 20 %                            | Responsável pela condução de veículo tipo ambulância, quando destinada exclusivamente ao transporte de enfermos, mediante solicitação de médico da rede. Jornada de trabalho em turnos de doze horas contínuas e folgas compensatórias de trinta e seis horas, não podendo o servidor reclamar em nenhuma hipótese da continuidade de direitos.  |
| 22.  | Oficial de Gabinete     | 1º. Grau Completo               | Adicional de 20 %                            | Servidor Público Municipal, subordinado diretamente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, exercendo atividades de execução. Compete-lhe, especialmente, o preparo do despacho pessoal do Diretor Municipal de Saúde e das atividades de coordenação dos assuntos do Departamento a serem submetidos ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde.  |

ESTADO DE SÃO PAULO

**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

*[Handwritten signatures]*

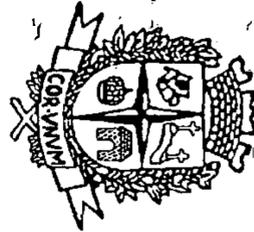


# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

|     |                                |   |                   |  |
|-----|--------------------------------|---|-------------------|--|
| 23. | Médico Auditor                 | Ocupante de cargo de médico, com CRM, sem vínculo com prestadores que contratem com o serviços público municipal de saúde em sua área de responsabilidade | Adicional de 15 % | Servidor Público Municipal , subordinado diretamente ao Assessor Técnico de Planejamento exercendo atividades de auditoria da área de avaliação e controle da rede.  |
| 24. | Oficial Administrativo Auditor | Nível Técnico e conhecimentos específicos na área   | Adicional de 20 % | Servidor Público Municipal , subordinado diretamente ao Assessor Técnico de Planejamento, com orientações técnicas e normativas emanadas pelo Médico Auditor, exercendo atividades de execução, de natureza preparatória, nas ações e processos de auditoria da área de avaliação e controle da rede levados a efeito pelo médico auditor          |
| 25. | Secretária de Gabinete         | 1º. Grau Completo   | Adicional de 20 % | Subordinado diretamente ao Chefe de Gabinete. Responsável pelas atribuições de atendimento ao público e secretaria do Chefe de Gabinete, inclusive organização de arquivo, serviços de digitação e atendimento telefônico. No exercício de sua função, tem o dever de manter sigilo sobre tudo o que vier a tomar conhecimento em razão do ofício. |
| 26. | Motorista de Gabinete          | Ocupante de cargo de motorista  | Adicional de 20 % | Subordinado diretamente ao Chefe de Gabinete. Responsável pela condução do veículo à disposição do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde. No exercício de sua função, tem o dever de manter sigilo sobre tudo o que vier a tomar conhecimento em razão do ofício.  |

28



## ANEXO I CARGOS DE NATUREZA TÉCNICA

**Tipo do Posto: Cargo Efetivo, provido por concurso público, com vínculo permanente e relação laboral estatutária**

| Item | Nome                    | Pré-requisito  | Atribuições   | Carga Hora  |
|------|-------------------------|--|---|---|
| 27.  | Oficial Administrativo  | Nível Secundário completo e conhecimentos básicos em informática         | Atividades de execução  | 44 horas semanais   |
| 28.  | Agente Fiscal Sanitário | Nível Secundário   | Subordinado diretamente ao Encarregado de Vigilância Sanitária, com atribuições de fiscalização decorrentes do poder de polícia na área de vigilância sanitária e outras atribuições administrativas correlatas à sua função. | 44 horas semanais   |
| 29.  | Médico                  | Formação de nível superior na área e Registro no Conselho Regional (CRM) | Atribuições definidas no CBO e outras regulamentações específicas emanadas pela legislação federal e conselhos profissionais.   | Jornada básica de 10 horas semanais (Art. 29), podendo ser suplementada até 30 horas semanais (Art. 29 P.U. cc. art. 34). |
| 30.  | Assistente Social       | Formação de nível superior na área e Registro no Conselho Regional       | Atribuições definidas no CBO e outras regulamentações específicas emanadas pela legislação federal e conselhos profissionais  | Jornada básica de 20 horas semanais (Art. 29), podendo ser suplementada até 40 horas semanais (Art. 29 P.U. cc. art. 34). |
| 31.  | Dentista                | Formação de nível superior na área e Registro no Conselho Regional       | Atribuições definidas no CBO e outras regulamentações específicas emanadas pela legislação federal e conselhos profissionais  | Jornada básica de 10 horas semanais (Art. 29), podendo ser suplementada até 30 horas semanais (Art. 29 P.U. cc. art. 34). |

ESTADO DE SÃO PAULO

**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

*[Handwritten signature]*

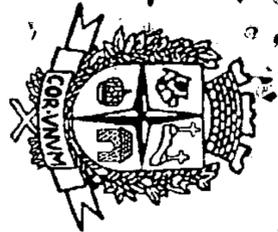


# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

|     |                       |  |  |   |
|-----|-----------------------|--|--|---|
| 32. | Enfermeiro            | Formação de nível superior na área e Registro no Conselho Regional | Atribuições definidas no CBO e outras regulamentações específicas emanadas pela legislação federal e conselhos profissionais | Jornada básica de 20 horas semanais (Art. 29), podendo ser suplementada até 40 horas semanais (Art. 29 P.U. cc. art. 34). |
| 33. | Farmacêutico          | Formação de nível superior na área e Registro no Conselho Regional | Atribuições definidas no CBO e outras regulamentações específicas emanadas pela legislação federal e conselhos profissionais | Jornada básica de 20 horas semanais (Art. 29), podendo ser suplementada até 40 horas semanais (Art. 29 P.U. cc. art. 34). |
| 34. | Psicólogo             | Formação de nível superior na área e Registro no Conselho Regional | Atribuições definidas no CBO e outras regulamentações específicas emanadas pela legislação federal e conselhos profissionais | Jornada básica de 20 horas semanais (Art. 29), podendo ser suplementada até 40 horas semanais (Art. 29 P.U. cc. art. 34). |
| 35. | Fisioterapeuta        | Formação de nível superior na área e Registro no Conselho Regional | Atribuições definidas no CBO e outras regulamentações específicas emanadas pela legislação federal e conselhos profissionais | Jornada básica de 20 horas semanais (Art. 29), podendo ser suplementada até 40 horas semanais (Art. 29 P.U. cc. art. 34). |
| 36. | Terapeuta Ocupacional | Formação de nível superior na área e Registro no Conselho Regional | Atribuições definidas no CBO e outras regulamentações específicas emanadas pela legislação federal e conselhos profissionais | Jornada básica de 20 horas semanais (Art. 29), podendo ser suplementada até 40 horas semanais (Art. 29 P.U. cc. art. 34). |
| 37. | Fonoaudiólogo         | Formação de nível superior na área e Registro no Conselho Regional | Atribuições definidas no CBO e outras regulamentações específicas emanadas pela legislação federal e conselhos profissionais | Jornada básica de 20 horas semanais (Art. 29), podendo ser suplementada até 40 horas semanais (Art. 29 P.U. cc. art. 34). |

*[Handwritten signature]*

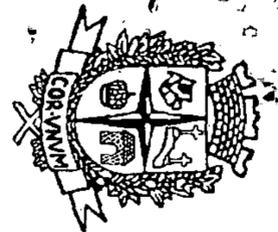


# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

|       |                        |  |  |   |
|-------|------------------------|--|--|---|
| 38.   | Pedagogo               | Formação de nível superior na área e Registro no Conselho Regional | Atribuições definidas no CBO e outras regulamentações específicas emanadas pela legislação federal e conselhos profissionais | Jornada básica de 20 horas semanais (Art. 29), podendo ser suplementada até 40 horas semanais (Art. 29 P.U. cc. art. 34). |
| 39.   | Veterinário            | Formação de nível superior na área e Registro no Conselho Regional | Atribuições definidas no CBO e outras regulamentações específicas emanadas pela legislação federal e conselhos profissionais | Jornada básica de 20 horas semanais (Art. 29), podendo ser suplementada até 40 horas semanais (Art. 29 P.U. cc. art. 34). |
| 40.   | Biólogo                | Formação de nível superior na área e Registro no Conselho Regional | Atribuições definidas no CBO e outras regulamentações específicas emanadas pela legislação federal e conselhos profissionais | Jornada básica de 20 horas semanais (Art. 29), podendo ser suplementada até 40 horas semanais (Art. 29 P.U. cc. art. 34). |
| 41.   | Técnico em Edificações | Engenheiro Civil ou Arquiteto, com registro no CREA                | Atribuições definidas no CBO e outras regulamentações específicas emanadas pela legislação federal e conselhos profissionais | Jornada básica de 20 horas semanais (Art. 29), podendo ser suplementada até 40 horas semanais (Art. 29 P.U. cc. art. 34). |
| 42. A | Auxiliar de Enfermagem | Formação Técnica na área e Registro no Conselho Regional (COREN)   | Atribuições definidas no CBO e outras regulamentações específicas emanadas pela legislação federal e conselhos profissionais | 44 horas semanais   |
| 42. B | Técnico de Enfermagem  |  |  |   |
| 43.   | Auxiliar Odontológico  | Formação Técnica na área e Registro no Conselho Regional (COREN)   | Atribuições definidas no CBO e outras regulamentações específicas emanadas pela legislação federal e conselhos profissionais | 44 horas semanais   |
| 44.   | Almoxarife             | Secundário   | Responsável pelo controle de entradas e saídas de materiais e seu armazenamento  | 44 horas semanais   |

*[Handwritten signature]*



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

|     |                          |                                       |   |                   |
|-----|--------------------------|---------------------------------------|---|-------------------|
| 45. | Tecnólogo em Informática | Nível Superior na área de Informática | Análise de Sistemas, desenvolvimento de softwares aplicativos, serviços de instalação e manutenção lógica de sistemas e suporte aos usuários. | 44 horas semanais |
|-----|--------------------------|---------------------------------------|---|-------------------|



**ANEXO I**  
**EMPREGO PÚBLICOS DE NATUREZA OPERACIONAL**

**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

|     |                                  |                      |            |     |      |                   |  |
|-----|----------------------------------|----------------------|------------|-----|------|-------------------|--|
| 46. | Encarregado da Equipe de Vetores | Seleção Simplificada | Temporário | CLT | 44 h | 1º. Grau completo | Subordinado diretamente ao Encarregado da Vigilância Epidemiológica, com atividades de coordenação e encarregatura das tarefas relativas ao controle de vetores e outras administrativas correlata às suas funções, podendo ser investidos, por delegação de competência, de poder de fiscalização para exercício do poder de polícia na área de vigilância epidemiológica |
| 47. | Agente de Vetores                | Seleção Simplificada | Temporário | CLT | 44 h | Alfabetizado      | Subordinado diretamente ao Encarregado da Equipe de Vetores, com atividades de execução de natureza operacional e administrativa correlata às suas funções, podendo ser investidos, por delegação de competência, de poder de fiscalização para exercício do poder de polícia na área de vigilância epidemiológica.  |
| 48. | Auxiliar de Serviços Gerais      | concursado           | Permanente | CLT | 44 h | Alfabetizado      | Execução de trabalhos braçais e outros serviços gerais de apoio operacional  |
| 49. | Vigias                           | Concursado           | Permanente | CLT | 44 h | Alfabetizado      | Execução de ações de vigilância patrimonial dos prédios públicos municipais  |
| 50. | Porteiro                         | Concursado           | Permanente | CLT | 44 h | Alfabetizado      | Execução de ações de vigilância patrimonial dos prédios públicos municipais  |

43



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

|     |                             |   |            |     |      |   |  |
|-----|-----------------------------|---|------------|-----|------|---|--|
| 51. | Agente Comunitário de Saúde | Nomeação pelo Prefeito, mediante lista tríplice de eleitos entre residentes na área de adscrição da Unidade, podendo votar todos os usuários na unidade | Permanente | CLT | 44 h | Alfabetizado                              | responsável pela execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, conforme normas do Ministério da Saúde, tendo como pré-requisito pertencer à comunidade para a qual foi designado. |
| 52. | Motorista                   | Concursado  | Permanente | CLT | 44 h | Alfabetizado, com carteira de habilitação | 01   |

*[Handwritten signature]*



**ANEXO I**  
**CARGOS DE NATUREZA HONORÍFICA**

**Tipo do Posto: Cargo honorífico (Art. 2º, V desta lei)**

| Item | Nome do Posto                                      | Provimento   | Pré-requisito  | Atribuições   | Direitos   |
|------|--|--|--|---|--|
| 53.  | Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde         | Nomeados pelo Prefeito Municipal, na forma do disposto no Art. 13 desta lei.         | Ser Alfabetizado e Ter boa reputação. Quando indicado por entidade para representá-la, deve estar permanecer a ela vinculado regularmente, sob pena de destituição compulsória | Os membros do conselho são representantes da comunidade que, movidos pela ética da solidariedade, prestam serviços voluntários e não remunerados, considerados de relevante interesse público. Assumem, com sua investidura, obrigações perante os representados, que se configuram em dever-poder de agir. Devem fazer de seu mandato um canal da participação cidadã da comunidade na gestão municipal, pautando suas deliberações sempre na defesa do interesse público, de forma a exercer o controle social sobre as atividades do Estado. | Ter ressarcidas suas despesas decorrentes do voluntariado e cobertura contra riscos decorrentes de suas atribuições. Gozar do respeito de seus pares e da esfera pública a qual se encontra vinculado, sendo respeitado seu direito de liberdade de pensamento e de expressão. Ter acesso aos documentos e informações necessárias ao exercício de suas atribuições. |
| 54.  | Conselheiro do Conselho Gestor de Unidade de Saúde | Nomeados pelo Prefeito Municipal, na forma do Art. 2º e §§ da Lei Municipal 2.249/91 |  |   |  |

**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*

25